



O EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL

DAVI DANTAS DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Porto Velho, 28 de janeiro de 2013

Tópicos da Apresentação:

Introdução – Significado da Palavra Vereador

1. Antecedentes Históricos

2. O Poder Legislativo Municipal.

3. O Poder Legislativo Municipal e o Papel do Vereador

4. O Controle da Administração Pública.

5. Aspectos Práticos da Atuação do Vereador como Fiscal dos Recursos Públicos.

6. A Relação do Legislativo Municipal com o Tribunal de Contas do Estado.

Introdução: Significado da Palavra Vereador.

- Conforme José Afonso da Silva (2004). A Palavra **“Vereador”** vem do verbo **“verear”** . Significa **“pessoas que vereia”**, isto é, pessoa que tinha a incumbência de vigiar pela comodidade, bem-estar e sossego dos munícipes.
- **Vereação** era o lugar de **verear** , ou o conjunto dos Vereadores no exercício de suas funções.
- A palavra permaneceu no direito brasileiro com sentido bastante modificado, significando modernamente **“o membro da Câmara Municipal, o legislador municipal”**

1. Antecedentes Históricos



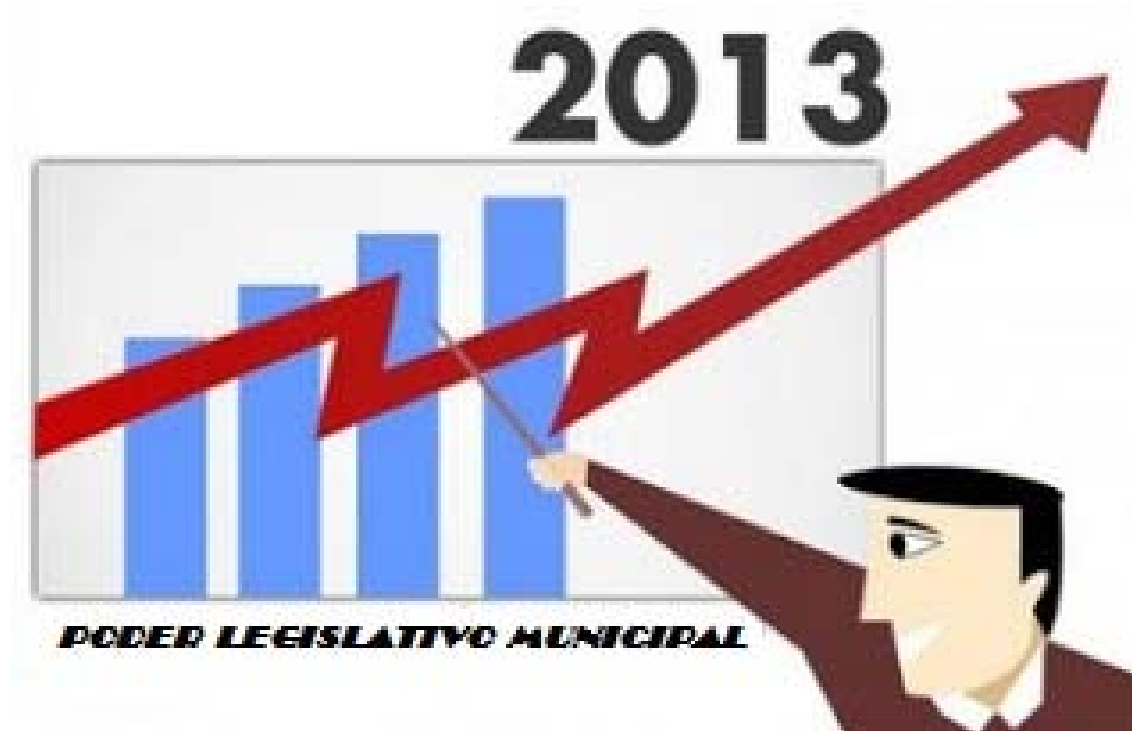
1. Antecedentes Históricos

- Conforme, Antônio J. Barbosa (2009). As Câmaras Municipais são a mais antiga e permanente instituição política brasileira. Logo, os vereadores constituem a fonte primeira de representação política do país.
- De acordo com José Afonso da Silva (2004). No Brasil Colonial, entre as atribuições dos vereadores, cabia-lhes o encargo de administrar a terra e as obras do Município, e de tudo que pudessem saber e entender, para que seus trabalhadores pudessem viver bem e nisto haviam de trabalhar.
- ✓ Cumpriam-lhes ainda, zelar pelos bens municipais, e se alguém se apossasse deles, tomá-los-iam de volta para a municipalidade.
- ✓ “os vereadores faziam muito pela vida cotidiana das comunidades. Eram as Câmaras que regulavam o preço da cana e dos alimentos em geral, e controlavam a qualidade do produto. Minha opinião é que elas governavam nesse plano local mais para atender ao povo do que às elites e aos grupos privilegiados.” (Russel –Wood, 1997)

1. Antecedentes Históricos

- Depois de três séculos de dominação colonial e após a Segunda Guerra Mundial, encerrada em 1945, o país conheceu rápido e profundo processo de transformação. Modernizou-se economicamente ao industrializar-se. Deixou de ser um país essencialmente agrário, e sua sociedade, tradicionalmente rural, urbanizou-se com espantosa celeridade. Sob o ponto de vista político, foi descobrindo os encantos da democracia, apesar das crises que se sucederam e de um regime autoritário que, instaurado em 1964, se prolongou por cerca de duas décadas. (Antônio J. Barbosa, 2009).
- A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 18, 29, 30 e 31, garantiu autonomia política, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal dando-lhe forma de governo próprio.

2. O Poder Legislativo Municipal.



2. O Poder Legislativo Municipal.

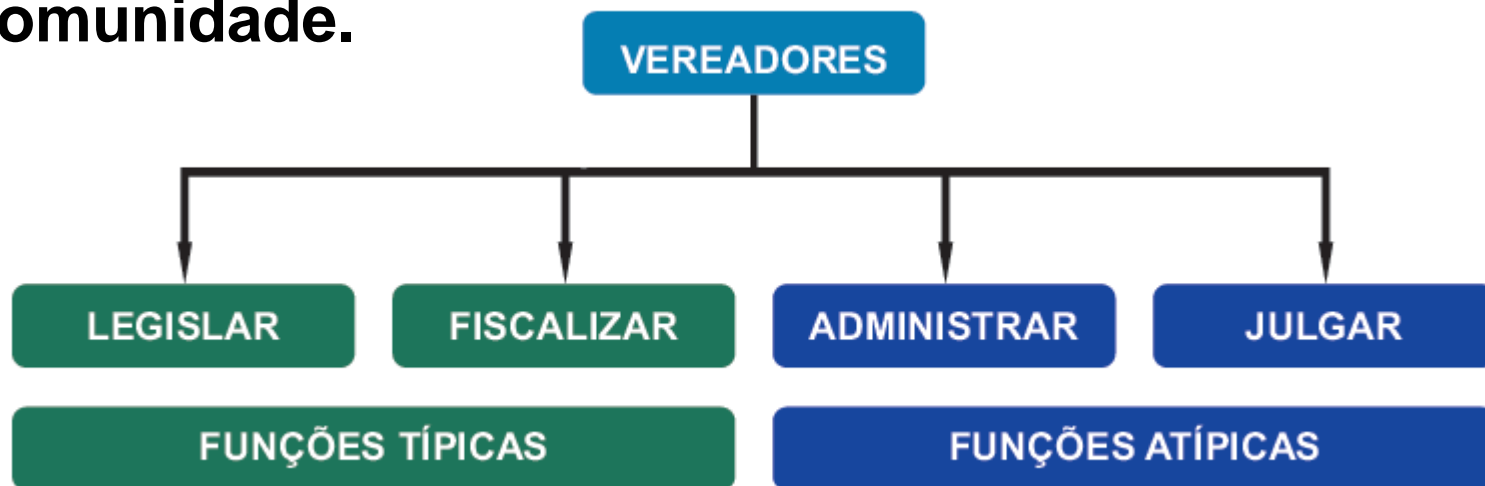
- **O Poder Legislativo Municipal** é exercido pela Câmara de Vereadores, que, em conjunto com o Poder Executivo, forma o Governo Municipal, em respeito ao princípio da independência e harmonia dos poderes (Art. 2º. da Constituição Federal/88).
- Segundo Etzioni (1984). A Câmara Municipal como organização formal, caracteriza-se pela divisão do trabalho, poder e responsabilidades, planejada intencionalmente com o intuito de intensificar a realização de objetivos específicos

2. O Poder Legislativo Municipal.

- Etzioni (1984), afirma ainda que, o Poder Legislativo Municipal tem como objetivo o aumento da sua eficiência na utilização dos recursos públicos, e eficácia na realização das suas funções primordiais.
- “A Câmara Municipal como organização, deverá portanto, apresentar resultados provenientes dos processos internos que necessariamente deverão influenciar dois outros sistemas, a saber, o Poder Executivo e a Sociedade” Etzioni (1984).

3. O Poder Legislativo Municipal e o Papel do Vereador.

O Vereador é conhecedor profundo dos problemas do povo que representa. Trazem para o Parlamento Municipal os anseios por políticas públicas voltadas para a melhoria das condições de vida da comunidade.



3. O Poder Legislativo Municipal e o Papel do Vereador.

Órgão	Função Típica	Função Atípica
Poder Legislativo	Elaborar leis; Exercer o controle político, fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial do executivo (com colaboração dos tribunais de contas).	Executiva – administração própria; Jurisdicional – julgar seus pares, julgar o presidente



4. O Controle da Administração Pública.



4. O Controle da Administração Pública.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pele Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(CF/88)



4. O Controle da Administração Pública.



4. O Controle da Administração Pública.

Controlar significa verificar se a realização de uma determinada atividade não se desvia dos objetivos ou das normas e princípios que a regem. Na Administração Pública, o ato de controlar possui significado similar, na medida em que pressupõe examinar se a atividade governamental atendeu à finalidade pública, à legislação e aos princípios básicos aplicáveis ao setor público.

4.0 Controle da Administração Pública Municipal.

4. O Controle da Administração Pública Municipal.

➤ O controle externo na Constituição Federal compreende a fiscalização financeira, orçamentária, patrimonial e operacional dos poderes e órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nestes últimos, o controle externo é realizado especialmente por intermédio da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.



4. O Controle da Administração Pública Municipal.

- Em determinadas hipóteses, a Câmara Municipal exerce o controle externo da Administração Pública diretamente, valendo-se de sua estrutura, independentemente da colaboração de qualquer outro órgão estatal. Exemplo:
 - ✓ nas comissões parlamentares de inquérito;
 - ✓ no julgamento dos crimes de responsabilidade do prefeito municipal;
 - ✓ na convocação de secretários para prestar esclarecimentos; e etc.
- Compete ainda à Câmara Municipal o julgamento da prestação de contas anual do prefeito municipal, depois de analisadas e com parecer prévio pelo Tribunal de Contas.

5. Aspectos Práticos da Atuação do Vereador como Fiscal dos Recursos Públicos.



5. Aspectos Práticos da Atuação do Vereador como Fiscal dos Recursos Públicos.

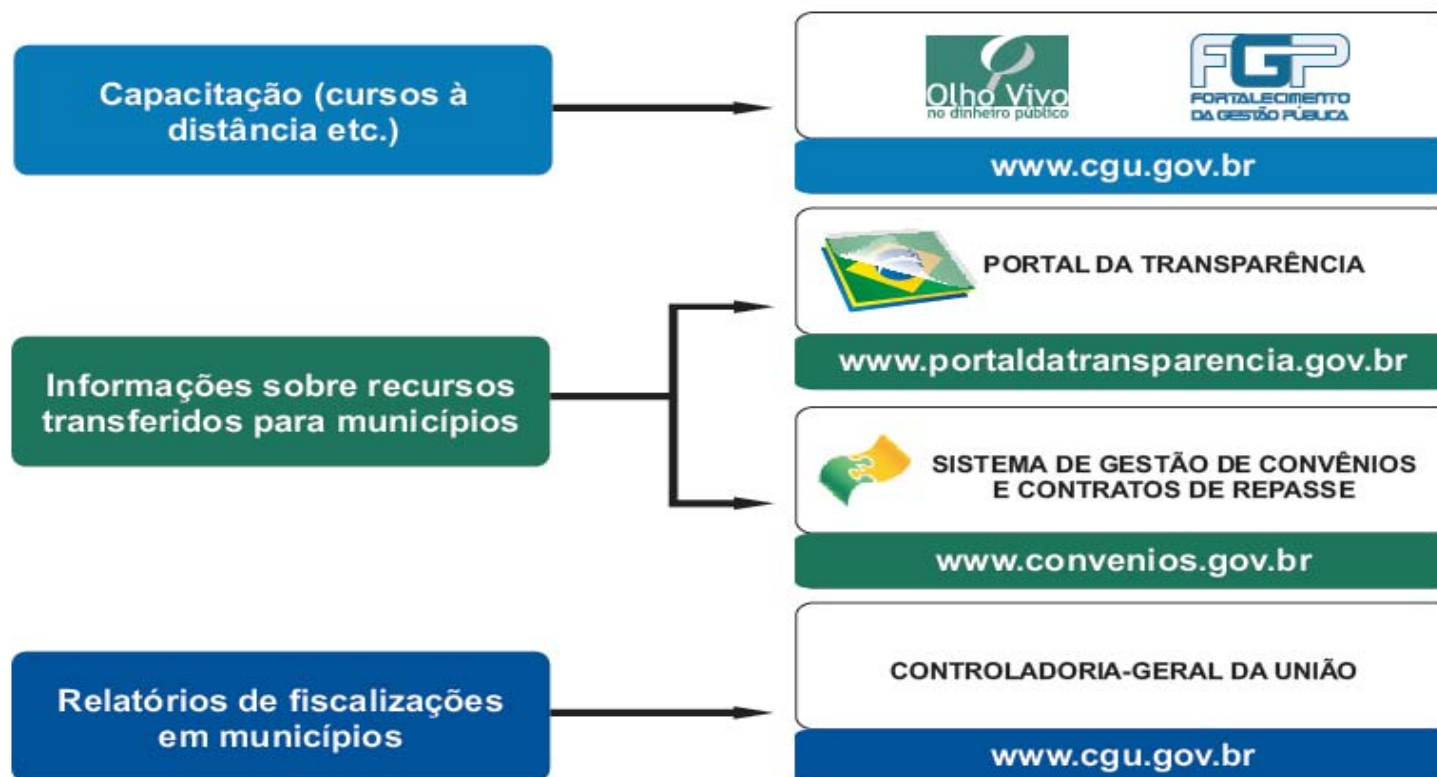
- **Fiscaliza e controla diretamente os atos do poder executivo;**
- **Julga as contas anuais do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas;**
- **Acompanha com o auxílio do Tribunal Contas, a execução dos objetivos, metas e ações delineadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento anual;**
- **Fiscaliza e controla de forma efetiva com o auxílio do Tribunal de Contas, os limites constitucionais na realização dos gastos na área da saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino;**
- **Fiscaliza a aplicação de recursos de qualquer natureza, repassado ao Município, pela União, pelo Estado, ou qualquer outra entidade, mediante convênio, acordo, ajustes e outros instrumentos congêneres;**
- **Verifica o cumprimento das Leis existentes no Município;**
- **Encaminha aos órgãos municipais competentes as demandas da população.**

5. Aspectos Práticos da Atuação do Vereador como Fiscal dos Recursos Públicos.

➤ O campo de atuação dos vereadores na fiscalização dos recursos Públicos contempla uma série de atividades e áreas distintas. Exemplo de algumas áreas da Gestão dos Recursos Públicos que podem ser examinados pelo Poder Legislativo municipal:



A atividade do vereador como agente fiscalizador do Poder Executivo municipal não pode ser desempenhada de modo competente sem o domínio de certos conhecimentos e o acesso a informações relevantes sobre a gestão.



6. A Relação do Legislativo Municipal com o Tribunal de Contas do Estado.



6. A Relação do Legislativo Municipal com o Tribunal de Contas do Estado.

- **Acontece com a integração das ações de controle e fiscalização e no aprimoramento da relação Institucional;**
- **A partir da capacitação dos parlamentares nos conhecimentos e habilidades necessárias ao exercício do controle externo perante o poder executivo;**
- **Da promoção conjunta de palestras e seminários a sociedade, sobre o papel que estes órgãos representam no controle, na transparência, e na fiscalização dos gastos públicos.**
- **No acompanhamento de forma contínua e concomitante dos gastos públicos, visando à apuração imediata dos desvios porventura existente e o conseqüente saneamento, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços ofertados a sociedade.**

“Este país, com suas instituições, pertence ao povo, que nele mora. Quando ele estiver cansado do governo existente, deve poder sempre exercer seu direito constitucional de censurá-lo ou seu direito revolucionário de derrubá-lo.”

Abraham Lincoln



Muito Obrigado!

DAVI DANTAS DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Contatos:

davidantas@tce.ro.gov.br

www.tce.ro.gov.br

Telefone: (69) 3221-2940